

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 45/2026

PL nº 1198/2026: Denomina de Dr. Antoninho Barth a Unidade de Pronto Atendimento do Alto Maracanã.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal, que tem por finalidade atribuir a denominação de Dr. Antoninho Barth à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Alto Maracanã.

O Projeto possui apenas dois artigos.

O art. 1º atribui à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Alto Maracanã, localizada na Rua São Pedro, nº 855, bairro Fátima, no Município de Colombo, a denominação de Dr. Antoninho Barth. Já o art. 2º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificativa apresentada pelos autores da proposição informa que o projeto visa homenagear o Dr. Antoninho Barth, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população colombense, especialmente na área da saúde. Destaca sua longa atuação como médico da rede municipal, sua dedicação ao serviço público, o exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde, inclusive durante a pandemia de Covid-19, bem como sua contribuição para a vida pública do Município, fundamentos que justificam a homenagem proposta.

Instruem o processo a certidão de óbito do Dr. Antoninho Barth e a anuência de sua filha Paula Vani Barth Schierling com a homenagem.

O Projeto foi protocolado em 29/6/2026 e divulgado em Sessão Ordinária no dia 30/6/2026. Em 3/8/2026, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e no dia seguinte, os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para parecer.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Mérito

Busca-se a análise técnica do Projeto de Lei nº 1198/2026, que tem por finalidade atribuir a denominação de Dr. Antoninho Barth à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Alto Maracanã.

A denominação de bens públicos constitui matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, encontrando fundamento específico no art. 12, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Colombo.

Da análise da documentação que instrui o processo, verifica-se a comprovação do falecimento do homenageado por meio da certidão de óbito, bem como a anuência de sua filha para a realização da homenagem.

Atendido o requisito previsto no inciso IV do art. 7º da Lei Orgânica do Município, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a prédios públicos municipais, não se identifica impedimento jurídico à denominação proposta.

2.2 Competência e Iniciativa

A matéria é alcançada pelas competências previstas nos incisos I e XI do art. 30 da Constituição Federal, que tratam tanto do interesse local quanto da preservação do patrimônio histórico-cultural do Município.

A Lei Orgânica do Município reproduz essa repartição constitucional de competências com a Constituição Brasileira (incisos I e X do art. 6º).

Já, o já citado art. 12, XVI da LOM é específico ao dispor que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, tratar sobre a denominação de prédios públicos.

Em síntese, trata-se de matéria inserida na competência legislativa do Município, cuja iniciativa, no caso, pode ser exercida pelo Poder Legislativo.

2.3 Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição não enseja mudanças.

No tocante a *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme escolhido pelos Vereadores proponentes.

2.4 Tramitação e Quórum

Consoante disposto no Regimento Interno (RI) da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição deve ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (art.54, I, 'a', RI), pela constitucionalidade.

Finalmente, a proposição, por tramitar como Lei Ordinária, exige maioria simples para aprovação, conforme o caput do art. 95, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 1198/2026, que deverá seguir para a Comissão Permanente indicada.

Por fim, remete-se o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo dar seguimento ao trâmite legislativo.

Colombo-PR, 5 de agosto de 2026.


Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977